

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DA CONSAGRAÇÃO "PRODUTO DO ANO"

Art. 1 - "PRODUTO DO ANO" consiste na consagração, através de pesquisa junto aos consumidores por intermédio de renomado Instituto de Pesquisa, dos produtos submetidos pelas empresas participantes (empresas inscritas).

Art. 2 - Os procedimentos adotados para consagração de "PRODUTO DO ANO" são os do presente regulamento em que as partes envolvidas; empresas inscritas e empresa promotora; se obrigam a adotar.

CAPÍTULO II - DA PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3 - A promoção e coordenação da premiação "PRODUTO DO ANO" será efetuada pela empresa "CONSULTORIA EM MARKETING PRODUTO DO ANO BRASIL LTDA.", com sede na Cidade de São Paulo, Capital, na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 828, 3º. Andar, conj. 31, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 08.631.920/0001-1º.

CAPÍTULO III - DAS EMPRESAS ESCRITAS E OS DADOS NECESSÁRIOS

Art. 4 - Considerar-se-ão empresas regulamente inscritas para a indicação de seus produtos, observando-se o presente regulamento, aquelas que efetuarem a inscrição em tempo hábil e apresentarem os dados do(s) produto(s) participante(s), necessários e previamente solicitados pela empresa promotora.

Art. 5 - Os dados do(s) produto(s) solicitados pela empresa promotora e fornecidos pela empresa inscrita serão utilizados nas pesquisas de mercado.

Art. 6 - A empresa promotora poderá rejeitar a inscrição de empresa que não reúna e/ou apresente os dados entendidos como necessários para a candidatura de "PRODUTO DO ANO".

CAPÍTULO III - DOS PRODUTOS PARTICIPANTES DA PREMIAÇÃO "PRODUTO DO ANO"

Art. 7 - Participação da eleição "PRODUTO DO ANO" os produtos indicados pelas empresas inscritas até a data de 31 de Junho de 2011. Podendo ser prorrogado pela organizadora.

Art. 8 - A empresa promotora poderá estender a data de inscrição sem que haja qualquer prejuízo para os participantes e para os procedimentos de premiação do "PRODUTO DO ANO".

Art. 9 - A empresa inscrita submeterá à candidatura de "PRODUTO DO ANO" produtos que sejam por ela produzidos ou que sejam por ela distribuídos.

Art. 10 - Os produtos a serem submetidos à candidatura de "PRODUTO DO ANO" deverão obrigatoriamente estar disponíveis para o mercado consumidor e em larga escala (supermercados, hipermercados e/ou outros estabelecimentos similares).

Art. 11 - A empresa inscrita poderá submeter um ou mais produtos à candidatura de "PRODUTO DO ANO", desde que tal(is) produto(s) não tenha(m) sido(s) eleito(s) na edição imediatamente anterior.

Art. 12 - Somente serão aceitos como participantes da premiação "PRODUTO DO ANO" os produtos lançados no mercado entre 01 de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2011.

Art. 13 - Quando se tratar de produto que tenha várias formas de apresentação (p.ex.: embalagens com quantidades diversas, apresentação em forma líquida e sólida), o mesmo será submetido a uma única candidatura, por "linha de produto".

Art. 14 - Poderão submeter-se a candidatura de "PRODUTO DO ANO", produtos dos seguintes segmentos:

- i) Produtos alimentícios;
- ii) Bebidas;
- iii) Higiene pessoal e cosméticos;
- iv) Manutenção e limpeza doméstica;
- v) Livros, CD's e DVD's;
- vi) Equipamentos de som e imagem;
- vii) Eletrodomésticos;
- viii) Relógios;
- ix) Eletros-portáteis;

Lido e aceite:

Por: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Data: _____

- x) Equipamentos de esporte e lazer;
- xi) Móveis e colchões;
- xii) Acessórios infantis e para bebês;
- xiii) Ferramentas e automotivos;
- xiv) Utensílios e alimentação de animais;
- xv) Cama, mesa e banho;
- xvi) Outros bens de consumo oferecidos ao mercado em geral devidamente embalados, exceto tabaco.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO E FORMA DE AVALIAÇÃO PARA PREMIAÇÃO

Art. 15 - Os produtos submetidos à candidatura de "PRODUTO DO ANO" serão agrupados em categorias, com um mínimo de 2 produtos e um máximo de 6 produtos

Art. 16 - Cada categoria não poderá ter mais do que dois produtos da mesma marca, devendo, neste caso, haver um terceiro produto de marca distinta.

Art. 17 - A empresa promotora poderá, a seu exclusivo critério, alocar produtos nas diversas categorias, bem como analisar se os diversos produtos submetidos à candidatura apresentam diferenças que permitam a múltipla inscrição nas categorias "Produto do Ano".

Art. 18 - Para a seleção dos produtos finalistas adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a). Será constituído um Comitê de Ética composto por representantes da indústria, varejo e Marketing que analisará e validará as candidaturas dos produtos. Os produtos a serem validados pelo comitê de Ética serão previamente analisados e aceitos pela empresa promotora.
- b). O critério de seleção e análise observará o caráter inovador do produto quanto à sua forma, fórmula e embalagem.
- c). O Comitê de Ética fará a seleção dos produtos finalistas.
- d). Os produtos finalistas serão submetidos a uma votação junto ao público consumidor. A votação junto ao público consumidor (enquete) será coordenada e processada por Empresa/ Instituto de pesquisa de opinião pública de reconhecida competência e profissionalismo a ser eleita pela empresa promotora.

Art. 19 - Com a seleção do(s) produto(s) para finalista(s), a empresa inscrita que o indicou declara, desde já aceitar que tal(is) produto(s) sejam expostos na enquete que será efetuada pela Empresa/Instituto de pesquisa de opinião pública, objetivando a consagração do "Produto do Ano".

Art. 20 - Ocorrendo a seleção do(s) produto(s), implicando, assim, na classificação do(s) produto(s) e da empresa inscrita como finalista, tal(is) produto(s) constará(ão) no questionário que será aplicado ao público consumidor (enquete).

Art. 21 - Ultrapassada a fase de análise dos produtos por parte do comitê de ética e com a indicação dos produtos para finalistas, tais produtos serão expostos à opinião pública, através da Empresa/ Instituto de opinião pública e a empresa inscrita, proprietária ou distribuidora de cada um desses produtos eleitos finalistas e não poderão, a partir daí, cancelar sua inscrição e participação na indicação de "PRODUTO DO ANO" e obrigando-se, por conseguinte, a cumprir integralmente com o disposto no presente regulamento.

Art. 22 - Os produtos finalistas serão objeto de uma enquete que será realizada por Empresa/Instituto de Pesquisa de Opinião Pública contratada pela empresa promotora junto ao público consumidor. O resultado de tal enquete consagrará os "PRODUTOS DO ANO".

Art. 23 - A empresa promotora fornecerá para as empresas que tiverem seu(s) produto(s) consagrado(s) "PRODUTO DO ANO" o material gráfico necessário para a utilização do logotipo "ELEITO PRODUTO DO ANO PELOS CONSUMIDORES".

Art. 24 - As empresas detentoras de produtos consagrados como "PRODUTO DO ANO" poderão utilizar a menção "PRODUTO DO ANO", bem como o logotipo "ELEITO PRODUTO DO ANO PELOS CONSUMIDORES", exclusivamente para a categoria a qual o(s) produto(s) foi(ram) vencedor(es) e durante o período consignado no art. 23, acima.

CAPÍTULO V - DOS CUSTOS PARA OS PRODUTOS FINALISTAS

Art. 25 - A candidatura de produtos para a eleição do "Produto do Ano" é gratuita, até a data de encerramento do prazo para envio das inscrições da atual edição, após, este prazo a candidatura é considerada realizada sem possibilidade de desistência por parte do participante, salvo exclusão pelo comitê de ética.

Art. 26 - Definindo o Comitê de Ética os produtos finalistas, as empresas inscritas detentoras dos produtos deverão efetuar o pagamento, para a empresa promotora, do montante de R\$ 8.730,00 (Oito mil Setecentos e trinta reais) por produto finalista. Tal valor será destinado ao custeio das despesas decorrentes da enquete a ser realizada pela Empresa/Instituto de opinião Pública. Sobre tal montante serão acrescidos os valores do PIS, COFINS e ISS correspondentes.

Art. 27 - A empresa inscrita receberá, ao final, o resultado detalhado da enquete, sobre o(s) produto(s) indicado(s).

Art. 28 - O pagamento do valor especificado neste artigo deverá ocorrer no prazo consignado no boleto bancário que será enviado para a empresa inscrita.

Art. 29 - A empresa promotora enviará a comunicação de que o(s) produto(s) foi(ram) selecionado(s) como finalista(s), conjuntamente com o boleto bancário de que trata o artigo 29, acima, e respectiva Nota Fiscal de Serviços.

Art. 30 - O não pagamento no vencimento implicará em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante no boleto bancário.

CAPÍTULO VI - DOS CUSTOS PARA OS PRODUTOS CONSGRADOS/PREMIADOS "PRODUTO DO ANO"

Art. 31 - A empresa inscrita detentora de produto(s) consagrado(s) como "Produto do Ano" pagará, em benefício da empresa promotora, o montante de R\$ 38.570,00 (Trinta e Oito Mil Quinhentos e setenta Reais) por produto consagrado à este acrescido o PIS, COFINS e ISS correspondente.

Art. 32 - O pagamento deverá ser efetuado no prazo consignado no boleto bancário que será enviado pela empresa promotora juntamente com a comunicação de que a empresa inscrita teve seu(s) produto(s) consagrado(s) como "PRODUTO DO ANO".

Art. 33 - Juntamente com o boleto bancário (Art. 33, acima) a empresa promotora enviará para a empresa inscrita que teve seu(s) produto(s) consagrado(s) como "PRODUTO DO ANO" respectiva Nota Fiscal de Serviços.

Art. 34 - O não pagamento na data consignada no boleto bancário implicará na aplicação de multa correspondente a 100 (cem por cento) do valor.

CAPÍTULO VII - DA UTILIZAÇÃO DOS SELOS "PRODUTO DO ANO" E "ELEITO PRODUTO DO ANO PELOS CONSUMIDORES"

Art. 35 - Terão o direito de uso, para publicidade e estampa em embalagens, dos selos "PRODUTO DO ANO" e "ELEITO PRODUTO DO ANO PELOS CONSUMIDORES" os produtos que forem consagrados "PRODUTO DO ANO" nos termos deste regulamento.

Art. 36 - A licença para utilização dos logotipos "PRODUTO DO ANO" e "ELEITO PRODUTO DO ANO PELOS CONSUMIDORES" se dará de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento, não sendo, destarte, em hipótese alguma, transferível ou sua utilização destinar-se para outra finalidade que não a de promoção do produto.

Art. 37 - A empresa inscrita que tenha seu(s) produto(s) consagrado(s) "PRODUTO DO ANO" poderá utilizar e estampar nas embalagens e material publicitário o logotipo "ELEITO PRODUTO DO ANO PELOS CONSUMIDORES", pelo período de até 18 (dezoito) meses ininterruptos, (já considerando, tal prazo, o tempo despendido para a produção de novas embalagens com a impressão do selo), contados a partir da data em que a empresa promotora autorizar a empresa inscrita a sua utilização.

Art. 38 - A utilização dos logotipos é livre, observando-se as regras consignadas no presente regulamento, por parte da empresa inscrita que tenha produto(s) consagrado(s) "PRODUTO DO ANO" e na categoria específica, sendo que a empresa inscrita deverá submeter para aprovação da empresa promotora os projetos de utilização dos mesmos, anteriormente à difusão.

Art. 39 - A empresa inscrita é responsável pelo monitoramento e controle da correta utilização dos logotipos, na forma da licença concedida, sendo que os mesmos não poderão ser utilizados ou aplicados em produtos ou campanhas cujo prazo de utilização já tenha sido expirado. A utilização indevida dos logotipos implicará na responsabilização de quem der causa a tal infração, com a apuração dos prejuízos concernentes e seu devido ressarcimento em benefício da empresa promotora, sem prejuízo da aplicação da penalidade consignada no presente.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - A empresa inscrita reconhece que o "PRODUTO DO ANO" é um programa de marketing anual, desenvolvido e de propriedade da empresa promotora "Consultoria em marketing produto do Ano Brasil Ltda..".

Art. 41 - O logotipo "Produto do Ano" é marca registrada de propriedade da empresa promotora MANAGEMENT EUROPE MEETING (M.E.M.), sócia da empresa promotora: "Consultoria em Marketing produto do Ano Brasil Ltda.", devidamente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI, sob o nr. 827382928, classe 35, bem como possui registro de marca em diversos outros países.

Art. 42 - A violação de qualquer regra contida no presente regulamento, tal como a utilização dos logotipos em campanhas publicitárias de produtos que não tenham sido consagrados "PRODUTO DO ANO" nas condições deste regulamento, implicará na penalização da empresa infratora na multa, em benefício da empresa promotora, do montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 43 - A empresa inscrita obriga-se a informar a empresa promotora sobre qualquer forma de associação, composição ou parceria que venha a ser concretizada, concernente à promoção, publicidade, distribuição ou outra forma de comercialização de produto que tenha sido consagrado "PRODUTO DO ANO" e que esteja tal título vigente.

Art. 44 - O cometimento de qualquer infração ao presente regulamento implicará no imediato cancelamento do direito à utilização dos logotipos, sem prejuízo da aplicação das penalidades e obrigação de ressarcimento, dispostos neste regulamento.

Art. 45 - A empresa promotora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada, direta ou indiretamente, por alterações ao presente regulamento que venham a ser porventura impostas pelos poderes públicos competentes.

Art. 46 - A organização assegura que, exceção feita aos casos referidos no Artigo 18º, toda a informação e documentos enviados pelas empresas participantes são tratados com a maior confidencialidade e não serão em momento algum publicados sem o consentimento prévio da empresa, exceto se requeridos legalmente. Os formulários submetidos pelas empresas serão mantidos em posse da organização e serão apenas devolvidos se e quando solicitados por escrito.

A empresa inscrita declara haver lido e compreendido integralmente o presente regulamento, submetendo-se às condições aqui consignadas.

O presente regulamento registrado e arquivado no 4º Oficial de Registro de Títulos, sob registro nº 5053431, localizado na Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 - Centro - CEP 01008-010 - São Paulo.